DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Despacho 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Outros atos 3

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Projetos de leis 5
Atos de Mesa 6
Licitações e Contratos 7
Ratificação 7
Aviso de Licitação 7
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Despacho

Processo Nº 35/2023
Requerimento Administrativo nº 65/2023
Autor: Helenice de Jesus Martins
Objeto: Denúncia com pedido de abertura de Comissão Processante

DESPACHO

Vistos.

O vereador ora denunciado Silvio Pereira da Luz apresenta requerimento por meio de petição protocolada nesta Casa de Leis sob nº 1512/2023, requerendo a reconsideração da votação em parecer preliminar, bem como a juntada aos autos de parecer jurídico mencionado pelo presidente da Câmara quando da votação de abertura da comissão processante.

Em que pesem os argumentos lançados, temos que a matéria já foi objeto de votação do colegiado desta Comissão, conforme se observa do parecer de fls. 99/105, não havendo argumentos contemporâneos capazes de modificar referida decisão.

No mais, ficam indeferidos os demais pedidos formulados por absoluta impertinência ao deslinde do presente feito.

Diante disso, procedida a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, havendo a defesa do denunciado informado expressamente durante a 4ª reunião realizada em 7 de dezembro de 2023, que exercerá sua prerrogativa constitucional de ficar em silêncio, abstendo-se de prestar seu depoimento pessoal perante esta comissão, DECLARO neste ato encerrada a instrução processual.

Está aberta vista dos autos processuais ao denunciado, para apresentação de suas razões escritas, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 5º, inciso cinco, do Decreto Lei 201/67.

Com a vinda das razões da defesa, fica aberta vista dos autos ao relator para trazer seu relatório e voto.

À secretaria para encaminhamento dos autos do processo na íntegra ao advogado da defesa, as anotações pertinentes e providências.

Iaras-SP, 21 de dezembro de 2023.
MOZAR PEIXOTO INÁCIO
Presidente da CP

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO Nº 122/2023 DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023

MARCOS JOSÉ ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 1.400/2021, de 28 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com a Ata da Sessão Pública realizada no dia 18/12/2023, às 13h30, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA SANIGRAN LTDA.**, CNPJ nº 15.153.524/0001-90, com sede na Rua Jacob Gubaua nº 250 – Bairro Lamenha Grande – CEP 83.507-500 – Almirante Tamandaré – PR, pelo valor total de R$ 107.644,61 (cento e sete mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), **HOMOLOGO** o certame nos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 081/2023, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

IARAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
MARCOS JOSÉ ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COZINHA PILOTO
PRAÇA MONÇÃO, S/Nº CENTRO CEP:18775-000
IARAS – SP TEL. 14 3764-9407

PREGÃO ELETRÔNICO N° 073/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

JULGAMENTO DAS AMOSTRAS 2º COLOCADO

ITEM	PRODUTO	EMPRESA LICITANTE E MARCA DO PRODUTO	ASPECTOS JULGADOS	PARECER CONCLUSIVO
01	Água Sanitária 5 LTS	C.H.LAZZARI-ME SERVLIMPEX	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Não apresentou amostra**
11	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO 5 LTS	C.H.LAZZARI-ME SERVLIMPEX	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Não apresentou amostra**
14	LIMPA ALUMINIOS 5 LTS	C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA. AYLAG	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Não apresentou amostra**
14	LIMPA ALUMINIOS 5 LTS	KID LIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP AYLAG	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento	( ) satisfatório ( ) insatisfatório **Não apresentou Amostra**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – COZINHA PILOTO
PRAÇA MONÇÃO, S/Nº CENTRO CEP:18775-000
IARAS – SP TEL. 14 3764-9407

15	**LIMPADOR MULTIUSO 5LT**	**C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA. BIO/BIO**	( ) embalagem/peso ( ) cor, odor, sabor, textura ( ) rendimento	( ) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Não apresentou amostra**
15	**LIMPADOR MULTIUSO 5LT**	**STATUS PRO HIGIENE E LIMPEZA LTDA MAPELL**	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento	(X) satisfatório ( ) insatisfatório Obs. **Avaliação Técnica e Sensorial** – Aprovado.
20	**SABÃO EM PÓ 800 GRAMAS**	**MASCARELLO E SANTOS LTDA ULTRA CLASS**	(X) embalagem/peso (X) cor, odor, sabor, textura (X) rendimento	(X) satisfatório ( ) insatisfatório **Avaliação Técnica e Sensorial** – Aprovado.

Equipe Técnica:
Thais Francielly de Almeida – Nutricionista Responsável Técnica.

Iaras, 22 de Dezembro de 2023.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

AUTÓGRAFO N.º 71/2023
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 66/2023

" *Dispõe sobre a utilização e veículos de transporte escolar e dá outras providências".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os veículos de transporte escolar de propriedade do Município de Iaras para o transporte de munícipes residentes no Assentamento Zumbi dos Palmares no dia 21 de dezembro de 2023, visando a realização do CEIA NATALINA DA FAMÍLIA IARENSE. O transporte fará o mesmo itinerário da linha escolar.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente através de recursos próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Iaras, em 21 de dezembro de 2023.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

AUTÓGRAFO N.º 72/2023
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 65/2023

" ***Dispõe sobre a regularização fundiária urbana de lotes sem edificação e/ou benfeitorias localizados no perímetro urbano do Município de Iaras e dá outras providências".***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Autógrafo:

Art. 1º. Os lotes sem edificação e/ou benfeitorias, inseridos nos núcleos urbanos em processo de regularização de acordo com as Leis Municipais nº 708/2015 e 824/2019, poderão ser regularizados nos moldes da legislação em vigor, desde que preenchidos os seguintes requisitos mínimos:

I – Posse ou ocupação de boa-fé, direta e indireta, comprovada por título consistente em documento público ou particular por, no mínimo, 05 (cinco) anos;

II – Inexistência de processos judiciais e/ou administrativos em andamento nos quais se discutam posse, detenção ou domínio sobre o imóvel, bem como regularizações urbanísticas ou obrigações de fazer na localidade que impliquem responsabilização do Município de Iaras;

III – Prévia demarcação urbanística do imóvel consubstanciada em abertura de matrícula individual em nome do Município de Iaras no Oficial de Registro de Imóveis competente.

§ 1º - Para a comprovação do lapso temporal exigido pelo inciso I, aceitar-se-á todo e qualquer documento que seja ou não definido como justo título, bem como prova testemunhal, com o mínimo de dois testemunhos idôneos, aptos a caracterizar o efetivo direito do ocupante.

§ 2º - O título emitido em favor do beneficiário poderá ser revogado, a qualquer tempo, e o imóvel reverterá para o domínio do Município caso fique comprovado que o beneficiário tenha emitido declarações falsas ou apresentado documentos inidôneos à Comissão Municipal constituída exclusivamente para a titulação dos imóveis vagos remanescentes.

§ 3º - No caso de falecimento de ocupante ou possuidor cadastrado no setor competente da Prefeitura Municipal de Iaras, o cônjuge ou companheiro sobrevivente, os herdeiros, sucessores legítimos e testamentários apresentarão, quando necessário, além dos documentos indicados nesta Lei, declaração de anuência de terceiros quanto à ocupação ou documento que comprove a transferência dos direitos.

Art. 2º. O lote vago sob o domínio do Município de Iaras poderá ser titulado através dos seguintes instrumentos:

I – Lotes, até o limite de 2.500 m², inseridos na área do núcleo regularizado pela Lei Municipal nº 708/2015:

a) através do instrumento de doação, com encargo de construir no prazo de 10 anos, a contar da expedição do competente título.

II – Lotes, até o limite de 4.500 m², inseridos na área do núcleo regularizado pela Lei Municipal nº 824/2019:

a) através do instrumento de doação, com encargo de construir no prazo de 10 anos, a contar da expedição do competente título.

§ 1º - O encargo de construir será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade do Município de Iaras, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I – Dentro do prazo, o imóvel não for edificado pelo beneficiário;

II – A qualquer tempo, fique comprovado que o beneficiário tenha emitido declarações falsas ou apresentado documentos inidôneos.

§ 2º - O beneficiário que receber o título, nos termos dos incisos I e II do *caput*, não poderá alienar o bem até o

cumprimento do encargo, salvo em casos de sucessão hereditária ou expressa anuência do Município devidamente fundamentada.

§ 3º - Para promover a titulação de lotes, o Município poderá utilizar de outros instrumentos de regularização fundiária, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, adaptando-se na forma que couber aos termos da legislação vigente.

§ 4º - Os prazos previstos nas alíneas "a", do inciso I e "a" do inciso II, poderão ser ampliados em mais de 10 (dez) anos, por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - O encargo de construir, previsto neste art. não será aplicado ao beneficiário que pertencer a família de baixa renda, assim considerada nos termos da Lei Federal N° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e estar regularmente registrado no Cadastro Único para Programas Socias do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, as obras paralisadas ou em andamento após o transcurso do prazo de 10 anos, as edificações condenadas ou em ruína, as de natureza temporária ou inadequadas à sua situação, destino ou utilidade, não serão consideradas como área edificada.

§ 1º - O disposto no artigo 23, inciso III do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 209 de 14 de dezembro de 2001) não se aplica aos imóveis objetos desta Lei.

§ 2º - Considerar-se-á edificado o lote somente após vistoria da construção pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Iaras e a emissão do respectivo *habite-se,* caracterizando o cumprimento do encargo pelo beneficiário.

§ 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Iaras autorizada a emitir o alvará para construção, mediante apresentação do projeto e recolhimento das respectivas taxas, nos imóveis cuja a doação com encargo tenha sido efetivada.

§ 4º - O beneficiário somente poderá implementar quaisquer parcelamentos de solo no imóvel, respeitada a legislação federal e municipal em vigor, após o cumprimento do encargo de edificar o imóvel.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Iaras, em 22 de dezembro de 2023.
RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente
Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara, data supra.
HILARIO AUGUSTO MARTINS NETO
OFICIAL LEGISLATIVO

.....

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 4/2023

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares no orçamento de 2023 e dá outras providências"

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, II, da Lei Orgânica do Município de Iaras, que atribui à Mesa: 2023 "*suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 980, de 09 de dezembro de 2022 (LOA 2023), que: *fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada, por ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente*;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária mediante anulação parcial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no orçamento da Câmara Municipal de Iaras, junto à Lei Municipal nº 980/2022, Créditos Adicionais Suplementares, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nas funcionais programáticas abaixo, conforme moldes do art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção Geral Câmara Municipal

3.3.90.13.00 – 01.110 – Obrigações Patronais.....R$ 4.000,00

Art. 2º Os Créditos Adicionais abertos no art. 1º deste Ato, serão cobertos pela anulação parcial de dotações, conforme especificado abaixo:

01.00.00 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção Geral Câmara Municipal

3.1.90.11.00 – 01.110 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 4.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iaras, em 22 de dezembro de 2023.

RAFAEL CÉSAR MARTINS OLIVEIRA (PSDB)
Presidente da Câmara
DENISE RAMIRES MOURA (REPUBLICANOS)
1ª Secretária
MOZART PEIXOTO INACIO (PT)
2º Secretário
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara, na data

supra.

Maria Cláudia Alves Melenchon Conceição
Diretora de Secretaria

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Fica ratificada a Dispensa de Licitação 08/2023 – Processo 09/2023, para profissional **CAMILA MELENCHON NUNES**, brasileira, solteira, engenheira civil inscrita no CREA/SP sob nº 5070826061, portadora da cédula de identidade RG nº 504073643 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 479.348.218-08, com endereço profissional na Rua Pedro de Toledo, 241 – Centro – Iaras/SP, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), visando a prestação de serviços de elaboração de projeto de engenharia/arquitetura, planilha quantitativa e orçamentária e acompanhamento técnico do projeto e fiscalização da futura execução, para reforma e adequação do edifício da Câmara Municipal de Iaras.

As despesas decorrentes do presente processo licitatório serão empenhas dentro da seguinte codificação:

01.00.00 - Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção Geral Câmara Municipal

3.390.36.00 0- Outros serviços de terceira pessoa física

Câmara Municipal de Iaras, 20 de dezembro de 2023

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iaras

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS

PROCESSO Nº. 10/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023 (REPETIÇÃO)

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU A ELAS EQUIPARADAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos (exceto papel higiênico, sabonete e papel) visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para manutenção da Sede da Câmara Municipal de Iaras, conforme disposições constantes do Anexo IV do Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 18/01/2024, ÀS 10:15.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/01/2024, ÀS 10:30.

LOCAL: Câmara Municipal de Iaras – Praça Monção, 723 – Iaras/SP – SALA DE LICITAÇÕES.

Edital completo disponível no site www.iaras.sp.leg.br ou na sede do Legislativo. Maiores Informações pelo e-mail: licitacoes@iaras.sp.leg.br e pelo telefone (14) 3764-1202

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09/2023

Contratante: Câmara Municipal de Iaras

Contratado: CAMILA MELENCHON NUNES

Objeto: Contratação de empresa para realização de projeto arquitetônico, planilha quantitativa e orçamentária e acompanhamento técnico do projeto para reforma e adequação do edifício da Câmara Municipal de Iaras, localizado na Praça Monção, 723, Centro – Iaras-SP.

Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Referente: **PROCESSO 09/2023 - DISPENSA 08/2023**

Data do ajuste: 20/12/2023

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iaras

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09/2023
Contratante: Câmara Municipal de Iaras
Contratado: CAMILA MELENCHON NUNES
Objeto: Contratação de empresa para realização de projeto arquitetônico, planilha quantitativa e orçamentária e acompanhamento técnico do projeto para reforma e adequação do edifício da Câmara Municipal de Iaras, localizado na Praça Monção, 723, Centro – Iaras-SP.
Valor: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
Referente: **PROCESSO 09/2023 - DISPENSA 08/2023**
Data do ajuste: 20/12/2023

RAFAEL CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iaras